

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.052, DE 2009

Dispõe sobre a opção da suspensão temporária dos benefícios previdenciários das pessoas com deficiências, na forma que específica e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, visa instituir, em síntese:

1) a possibilidade de suspensão temporária dos benefícios previdenciários das pessoas com deficiência que tenham sido incluídas no mercado de trabalho durante a vigência do contrato de trabalho (artigos 1º e 2º);

2) a retomada do pagamento do benefício nos mesmos moldes e valores da época da suspensão, a contar do dia posterior ao último pago pelo seguro-desemprego, se o beneficiário vier a perder o emprego (art. 3º).

Argumenta o nobre Autor, em sua justificativa, que, embora haja a obrigatoriedade de as empresas contratarem determinado número de pessoas com deficiência, o que constitui um avanço em nossa legislação, persiste o problema de que muitos candidatos são aposentados por invalidez ou recebem algum tipo de benefício governamental e, por isso, se aceitarem um emprego formal, com carteira assinada, perdem o direito ao recebimento desses benefícios. Assim, se vierem a ser dispensados, ficarão sem o emprego e sem o benefício.

Desta forma, assegura o Parlamentar que “muitas pessoas com deficiência acabam por não aceitar empregos formais, com medo de ingressarem no mercado de trabalho e perderem o benefício que, mesmo pequeno, é garantido.”

Conclui que “aprovar a suspensão temporária da aposentadoria por opção do beneficiário será uma grande medida para a melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência, da eficiência da Previdência Social, da empregabilidade brasileira e da produtividade nacional, bem como do aumento de arrecadação da própria previdência, em função do emprego formal.”

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise de mérito; à de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CTASP, vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.052, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto pretende suspender temporariamente o acesso aos benefícios previdenciários das pessoas com deficiência que venham a ser inseridas no mercado de trabalho.

A intenção do Autor é das mais nobres e de extrema justiça para com esses cidadãos, pois pretende assegurar às pessoas com deficiência o direito de voltarem a trabalhar, sem a sombra de uma possível cessação de benefícios de forma permanente.

As pessoas com deficiência têm vivido, atualmente, o dilema de trocar o certo pelo duvidoso, pois, se se integram ao mercado de trabalho, podem perder os benefícios previdenciários a que têm direito e, caso venham a perder o emprego, não farão jus novamente ao benefício, porque presumida estará a sua aptidão para retornar ao mercado de trabalho.

A opção que ora defendemos de suspensão desses benefícios para a inclusão da pessoa com deficiência já está, inclusive, assegurada em nosso ordenamento jurídico àqueles a quem foi concedido o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC). Precisamos, portanto, estendê-la a todas as outras pessoas com deficiência que, porventura, queiram se reintegrar ao mercado de trabalho.

Diante do exposto, no que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 5.052, de 2009**.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora